



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.376/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Licitação – Tomada de Preços nº 02/2011 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.190/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.376/12, referente à licitação nº 02/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a aquisição de material de expediente e de uso didático/escolar para todas as secretarias municipal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.376/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 02/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a aquisição de material de expediente e de uso didático/escolar para todas as secretarias municipal.

O valor total foi da ordem de R\$ 84.235,76, tendo sido licitantes vencedoras as empresas abaixo:

E. Zalma Souza – ME	CR\$ 3.905,00
Papelaria Rocha Ltda	CR\$ 49.113,46
WS Comércio de Alimentos Ltda	CR\$ 11.801,10
D&P Comércio e Dist. de Materiais Ltda	CR\$ 19.416,20

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**